

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.464, de 02 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a regularização de construções e reformas particulares e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º.- As construções e reformas particulares, situadas no perímetro urbano, clandestinas ou sem Alvará de Habitabilidade, poderão obter regularização da Secretaria de Obras do Município, desde que:

- I - tenham fins residenciais ou comerciais;
- II - estejam concluídas ou em fase de adiantada construção;
- III - estejam já ocupadas por seus proprietários, comissários e equiparados;
- IV - satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene, comprovadas por laudo de vistoria;
- V - não avancem sobre logradouros e próprios públicos ou particulares.

Parágrafo 1º.- Entende-se como fase adiantada de construção, para fins desta lei, o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.



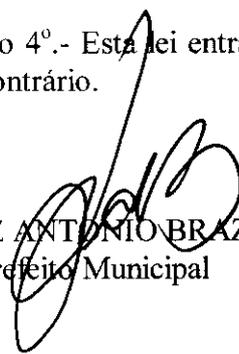
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2º.- Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos desdobros de lotes já edificados, independentemente da área dos mesmos.

Artigo 2º.- Fica instituído prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta lei, para que os interessados requeiram os benefícios de que trata, sob pena de decadência.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

João Matias Rodrigues
Diretor